





#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1159/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017

**EDITAL** 

ÍNDICE

**PREÂMBULO** 

- 1 DO OBJETO
- 2 DA ÁREA SOLICITANTE
- 3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 DO CREDENCIAMENTO
- 5 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "PROPOSTA" ENVELOPE 1
- 6 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA ENVELOPE 2
- 7 DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO
- 8 DO RECURSO
- 9 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 10 DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
- 11 DA CONTRATAÇÃO
- 12 DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### **ANEXOS**

- I TERMO DE REFERÊNCIA
- II MODELO DE PROCURAÇÃO
- III MODELO DE DECLARAÇÃO DEPREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP
- V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88
- VII MINUTA DO CONTRATO



#### **PREÂMBULO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com endereço na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do Processo Licitatório nº 1159/2017, na modalidade Pregão Presencial nº13/2017, do tipo menor preço em regime de empreitada por preço global, exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou equiparadas, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, e demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregão será realizado pela Pregoeira Maria Fernandes Pereira, Matricula 000275, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Frederico Carlos Cardoso – Matricula nº 1737, João Carlos de Mattos Ambrósio – Matricula nº 1718 e Aline Rodrigues Ortolani– Matricula nº 1752 designados conforme a Portaria nº 4687, de 15 de dezembro de 2016.

#### LOCAL, DATA e HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:

A abertura da licitação ocorrerá **no dia 28 de abril de 2017**, **às 14h30min**, na sala da Escola do Legislativo "Professor William Coury Jabour", situado no 2° andar do **PRÉDIO DO INSS**, sito na Rua Marechal Deodoro, 722, centro, Juiz de Fora - Minas Gerais, quando os interessados deverão apresentar a Pregoeira os envelopes n° 01 - Proposta Comercial e n° 02 - Documentos de Habilitação.

#### 1- DO OBJETO

**1.1** — Contratação de empresa para desenvolvimento de padrão videográfico para a Câmara Municipal de Juiz de Fora de acordo com as especificações, quantidade e condições previstas no Edital e seus Anexos.

#### 2 – DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 - Superintendência de Comunicação Legislativa.

#### 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1** A participação nesta licitação é restrita às microempresas –ME, empresas de pequeno porte EPP e equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinentes ao objeto licitado.
- **3.2** Por força do disposto no inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93, é vedada a participação neste Pregão:
- **3.2.1** de interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial;



- 3.2.2 de empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- **3.2.3** de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- **3.2.4** de sociedades empresárias consorciadas ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- **3.3** Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- **3.3.1** Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" nesta licitação.
- **3.4** As empresas participantes deste Pregão deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).
- 3.5 A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

#### 4 - DO CREDENCIAMENTO

- **4.1** O interessado ou o seu procurador poderá apresentar-se perante a Pregoeira para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.
- **4.2** Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- **4.3** A ausência do credenciado não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.
- **4.3.1** Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante à Pregoeira, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.
- **4.4** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- **4.4.1** <u>tratando-se de representante legal</u>, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou outro órgão que equivalha, qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



- **4.4.2** <u>tratando-se de procurador</u>, a **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo Anexo II), **NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados **no item 4.4.1**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- **4.5** Os documentos a que se referem os subitens **4.4.1** e **4.4.2** (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte da Pregoeira), deverão ser entregues à Pregoeira, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.
- **4.6** A licitante deverá declarar sua condição de microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, mediante declaração conforme o modelo constante no Anexo III, desde que cumpra os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP ou equiparada, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo.
- **4.7** <u>o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.</u>
- **4.8** Cópia do respectivo Estatuto ou do Contrato Social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue a Pregoeira, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.
- **4.9** Juntamente com o credenciamento deverá ser apresentada a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4°, inciso VII, da Lei n° 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo IV deste Edital.
- **4.10** Caso a empresa realize a vistoria, deverá apresentar o Atestado de Visita Técnica junto com o credenciamento, conforme modelo constante do Anexo VIII deste Edital, que será fornecido pela Câmara Municipal após a vistoria.
- **4.10.1** Caso a empresa opte por apresentar o Termo de Responsabilidade, indicando assumir todos os riscos pela não realização da vistoria, conforme consta no subitem **4.3**, deverá apresentá-lo junto com o credenciamento.
- **4.11** A declaração e as cópias de que trata os itens acima deverão ser apresentadas fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item 7 **DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE 2** porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.
- **4.12** A licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.
- **4.13** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados na forma do **subitem 7.7.2** deste Edital, no início da sessão do pregão.



- **4.14** Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- **4.15** O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.
- **4.16** O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme os **subitens 4.4.1 e 4.4.2** deste Edital devem estar em vigor, acompanhados da última alteração porventura existente.

#### 5- DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO"

**5.1** - No dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar à Pregoeira, simultaneamente, além do credenciamento e da **declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação**, conforme modelo do Anexo IV, a proposta escrita e a documentação, em envelopes **separados**, **fechados e rubricados no fecho** e, de preferência, **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA	
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017	
LICITANTE:	
CNPJ:	
ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO	
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017	
LICITANTE:	
CNPJ:	

#### 6 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 01

- **6.1** A proposta de preços contida no **Envelope "Proposta"**, em uma via, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, observado o Anexo V deste Edital, dela constando:
- **6.1.1** especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o objeto cotado, observadas as especificações, quantidades e condições previstas no Anexo I deste Edital;



- **6.1.2** preço global do objeto cotado, detalhado em planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários;
- **6.1.3** prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua apresentação;
- **6.1.3.1** Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- **6.1.4 -** razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone ou "e-mail", se houver, e o respectivo endereço, com CEP;
- **6.1.5** nome do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;
- **6.1.6** nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do documento de contratação deste Pregão;
- **6.1.7** declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estar de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, informando que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação;
- **6.1.8** declaração de que possui equipamentos e material auxiliar para execução dos serviços objeto da licitação;
- **6.1.9** declaração de pleno conhecimento das exigências e determinações do Edital e do objeto licitado, de aquiescência com os termos do mesmo, bem como informação que nos valores propostos estão incluídos todos os custos como despesas com remuneração, tributos em geral, encargos trabalhistas e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação, inclusive de eventuais reclamações judiciais por parte de seus empregados;
- **6.1.9.1** a Câmara Municipal efetuará a retenção do IRPJ Imposto de Renda Pessoa Jurídica sobre o faturamento mensal, nos termos da legislação vigente;
  - **6.1.9.1.1** quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.
- **6.10** A licitante deverá apresentar a Proposta Comercial devidamente preenchida, conforme Anexo V do edital.
- **6.4** Ocorrendo omissões de informações nas propostas apresentadas, desatendendo aquelas que foram ora solicitadas, serão consideradas aquelas previstas neste instrumento de convocação, salvo quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações, quando as omissões ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento ou quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste Edital, caso em que serão desclassificadas.
- **6.5** No preço ofertado pela licitante deverão estar inclusos todos os custos necessários à prestação dos serviços, bem como todos os encargos, impostos e taxas incidentes sobre o objeto da licitação.



- **6.6** Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário apresentado pela licitante.
- **6.7** As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

## 7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA – ENVELOPE 02 –

## 7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **7.1.1** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e alterações, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- **7.1.2** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
  - **7.1.3** registro comercial, no caso de empresário individual.

#### 7.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 7.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **7.2.2 -** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- **7.2.3** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- **7.2.4 -** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- **7.2.5** Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e
- **7.2.6** certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

# 7.3 – CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006



- **7.3.1** Para ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação deverá ser feita por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC; ou
- **7.3.2** Para sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

## 7.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**7.4.1** – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação judicial/extrajudicial ou execução patrimonial, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

## 7.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **7.5.1** A empresa participante do processo deverá atuar no atendimento da demanda de produção de vinhetas para TV, internet e redes sociais.
- **7.5.2-** A execução do serviço exigirá o domínio do processo de produção audiovisual: captação de imagem, edição, computação gráfica, sonorização e finalização, mediante a utilização adequada de recursos humanos, equipamentos e tecnologias, que darão origem a material com o objetivo de promover a divulgação e propagação da TV Câmara.
- **7.5.4** A qualificação técnica poderá ser feita tanto no formato técnico-operacional (atestado emitido para a própria empresa) como técnico-profissional (atestado emitido para terceiros contratados).
- **7.5.6-** A documentação deverá ser apresentada em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável pela demanda/campanha;
- **7.5.7** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar estúdio para as gravações;
- **7.5.8** A **CONTRATADA** deverá apresentar material similar ao objeto deste Termo de Referência;

# 7.6 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

**7.6.1** – Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art.7° da Constituição República, com redação dada pela emenda constitucional n° 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o Modelo do Anexo VI deste Edital.

#### 7.7 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO



- **7.7.1** A documentação relacionada nos subitens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3 e 7.2.4, poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, com validade plena, conforme decreto 7.654, de 06 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação: Categoria C3 Prestação de Serviços Técnicos Especializados (art. 2º alínea "g"); Grupo Técnico 01; Grupo Econômico a partir do 01, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- **7.7.1.1** No caso de não constar no CAGEL quaisquer documentos exigidos para a habilitação, a licitante deverá complementar a documentação exigida.
- 7.7.2 Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela** *internet*, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.
- **7.7.2.1** A autenticação por cartório competente, de cópia legível de documento exigido no edital, poderá ser realizada de forma digital, sendo a verificação de autenticidade feita pela Pregoeira ou Equipe de Apoio no momento da apresentação do documento.
- **7.7.2.2 -** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, na Sessão do Pregão.
- **7.7.2.3** Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- 7.7.3 Os documentos relacionados nos **itens7.2.1,7.2.2, 7.2.3 e 7.2.5** terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- **7.7.4** Os documentos de que trata o **item 7.1**, já apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pela Pregoeira e pela equipe de apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope "documentação".
- **7.7.5** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:
  - a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
  - b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- **7.7.5.1** Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **7.7.6** Deverá ser apresentada toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- **7.7.6.1** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara



Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

- **7.7.7** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira.
- **7.7.8** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- **7.7.9** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 7.7.8**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sendo facultado à Câmara Municipal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **7.7.10 -** Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, a Pregoeira considerará a licitante inabilitada.

#### 8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

- **8.1** No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pela Pregoeira a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.
- **8.2** Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.
- **8.3** Serão abertos pela Pregoeira todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.4 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:
  - a) retardatária, a não ser como ouvinte;
- **b**) que não apresentar a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, a teor do art. 4°, inciso VII, da Lei n° 10.520/02.
- **8.5** No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar a Pregoeira documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.
- **8.5.1** Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante presente, devidamente credenciado.
- **8.6** No mesmo ato, a Pregoeira receberá a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, a



abertura dos envelopes Proposta, aos procedimentos de classificação das propostas, à etapas de lances e julgamento.

#### 8.7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA

- **8.7.1** Será feito o exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital.
- **8.7.1.1** Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.
- $\bf 8.7.1.2$  A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.
- **8.7.2** Após o exame da conformidade das propostas, a Pregoeira classificará a proposta escrita de menor preço em relação ao valor estimado da contratação e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação ao menor preço.
- **8.7.3** Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.
- **8.7.4** As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.
- **8.7.4.1** Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.
- **8.7.5** Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

#### 8.8 – DA ETAPA DE LANCES

- **8.8.1** Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de preços ofertados.
  - **8.8.1.1** A licitante oferecerá lance verbal sobre preço global ofertado.
- **8.8.1.2** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.
- **8.8.1.3** Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.



**8.8.1.4** - A licitante que se abstiver de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

#### 8.9 - DO JULGAMENTO

- **8.9.1 -** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.
- **8.9.1.1** O critério de julgamento será o de **menor preço global,** considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4°, inciso X, da Lei nº 10.520/02.
- **8.9.1.2** Com base no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, será considerado o valor máximo, para fins de aceitabilidade das propostas, a quantia de **R\$48.326,67** (**quarenta e oito mil trezentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos**).
- **8.9.1.3 -** Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:
- a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;
  - b) não atenderem às exigências contidas neste Pregão.
- **8.9.2** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- **8.9.3** Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- **8.9.4** A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com quaisquer irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no item 16 deste Edital e demais cominações legais.

#### 8.10 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

**8.10.1** - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.



- **8.10.1.1-** A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais.
- **8.10.1.2** Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- **8.10.2** Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.
- **8.10.3** Nas situações previstas nos **subitens 8.9.1, 8.9.2** e **8.9.3**, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- **8.10.4** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão deste Pregão.
- **8.10.5** Após a fase de classificação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- **8.10.6** Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação", não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- **8.10.7** Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende as exigências fixadas neste Edital, quanto a proposta e a habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.
- **8.10.8** A Pregoeira, no interesse da Câmara Municipal, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- **8.10.9** É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.
- **8.10.9.1 -** Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
- **8.10.10** Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, devidamente assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.



- **8.10.11** A licitante vencedora do certame deverá encaminhar **até às 11 (onze) horas do dia seguinte à realização do pregão,** a proposta comercial ajustada ao preço final, conforme Anexo V, devendo ser protocolizada no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, na sala 109, situada 1º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- **8.10.11.1** Havendo interposição de recurso e contrarrazões, a entrega da proposta comercial da licitante vencedora, ajustada ao preço final, deverá ser marcada pela Pregoeira.
- **8.10.12 -** Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos, contendo a documentação das demais licitantes, serão devolvidos.

#### 9 – DO RECURSO

- **9.1** No final da sessão, com a declaração da vencedora do objeto licitado, qualquer representante legal da licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da Ata, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **9.1.1** As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, na Rua Marechal Deodoro, 722, situada 2°, Centro, na cidade de Juiz de Fora.
- **9.1.2** A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias**, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **9.2 -** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
- **9.3** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.3.2 No caso da empresa licitante não realizar a vistoria, esta deve apresentar um termo de responsabilidade indicando assumir todos os riscos pela não visita e com a devida declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto.
- **9.4** O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e comunicado a todos as licitantes via fax ou correio eletrônico.



## 10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **10.1** Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto à licitante vencedora, competindo ao Presidente da Câmara Municipal homologar o procedimento licitatório.
- **10.2** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

## 11 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- 11.1 Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, ou por via postal, ou protocolizadas no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, situado à Rua Marechal Deodoro, 722, 2º andar, centro, na cidade de Juiz de Fora, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, dirigidas a Pregoeira, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.
- **11.1.1** Caso a impugnação seja apresentada por meio de endereço eletrônico, o impugnante deverá apresentar, dentro do prazo de até o 2° dia útil que anteceder a abertura das propostas, o original da peça impugnatória, devidamente assinada, conforme subitem **11.2**.
- 11.2 A petição deverá ser assinada pela impugnante, por meio de seu representante legal ou procurador, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço. No caso de representação legal, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).
- **11.2.1** Os documentos citados no subitem **11.1** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Pregoeira ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.
- **11.3** A Câmara Municipal não se responsabilizará por recursos ou impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.
- **11.4** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4°, da Lei n° 8.666/93.
- **11.5** A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por *e-mail*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no *site* desta Casa Legislativa para conhecimento de todos os interessados.



- 11.5.1 No caso de a impugnação ser apresentada por meio de endereço eletrônico, o prazo para a decisão da Pregoeira começa a contar a partir do protocolo de recebimento da via original da peça impugnatória.
- **11.6** Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, via telefone (32) 3250- 2829 ou no endereço citado no subitem **11.1**.

## 12 – DA CONTRATAÇÃO

- **12.1** Encerrado o procedimento licitatório, a adjudicatária deverá comparecer à **CÂMARA MUNICIPAL**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, para assinar o termo de contrato, conforme Minuta de Contrato **Anexo VII** deste edital.
- 12.1.1 A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.1 somente será aceita pela CÂMARA MUNICIPAL se pleiteada pela adjudicatária antes do decurso do referido prazo, de forma motivada e fundamentada.
- **12.1.2** Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções previstas neste Edital e na **Lei nº 10.520/02.**
- 12.2 Se ocorrer uma das hipóteses previstas no subitem 12.1.2 ou se a adjudicatária não apresentar situação regular no ato da contratação, a Pregoeira examinará as propostas subsequentes e a habilitação das licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo, ainda, revogar este Pregão.
- **12.3** Convocada a licitante remanescente, a Pregoeira examinará o objeto, o valor ofertado e a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar o preço.
- **12.4** A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## 13 – DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **13.1.** Os serviços serão executados mediante empreitada por preço global, conforme art. 10, II, "a", da Lei nº 8.666/93.
- **13.2**. O contratado deverá prestar o serviço descrito neste Termo de Referência pelo período de até 90 (noventa) dias após a contratação.
- **13.3.** O serviço deverá ser prestado juntamente com a Superintendência de Comunicação Legislativa e a TV Câmara.



- **13.4.** A empresa deverá apresentar:
  - **13.4.1.** Comprovação de experiência profissional e equipe mínima formada por:
    - 13.4.1.1. 1 (um) Diretor de fotografia
    - **13.4.1.2.** 1 (um) Editor de vídeo
    - 13.4.1.3. 1 (um) Editor de Pós produção
    - **13.4.1.4.** 1 (um) Profissional de animação (*Motion Graphics*)
    - **13.4.1.5** 1 (um) Ilustrador
    - **13.4.1.6.** 1 (um) cinematógrafo
- **13.5.** A empresa participante do processo deverá atuar no atendimento da demanda de produção de vinhetas para TV, internet e redes sociais.
- **13.6**. A execução do serviço exigirá o domínio do processo de produção audiovisual: captação de imagem, edição, computação gráfica, sonorização e finalização, mediante a utilização adequada de recursos humanos, equipamentos e tecnologias, que darão origem a material com o objetivo de promover a divulgação e propagação da TV Câmara.
- **13.9.** A documentação deverá ser apresentada em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável pela demanda/campanha;
- **13.11.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar estúdio para as gravações;

#### 14 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **14.1**. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária **nº 011310262.235 3.3.90.39.00.00** Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- **14.2.** O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Superintendência de Comunicação Legislativa, responsável pela fiscalização do contrato.

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	



- **14.3.** Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no subitem 14.2 deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- **14.4.** No caso dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências do termo de referência, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas neste edital.
- **14.5** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força da contratação;
- **14.6.** Na hipótese prevista no **subitem 14.4,** não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo das penalidades previstas.
- **14.7.** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação do documento fiscal;
- **14.8.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal de Juiz de Fora, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada através da seguinte fórmula:

 $I = \frac{(TX/100)}{365}$  $EM = I \times N \times VP$ 

#### Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

- **14.9.** Para a hipótese definida no **Item 14.7** a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- **14.10.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **14.11.** O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.



## 15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1** A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, pelo prazo de até 5 ( cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.
- **15.2** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
  - a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
  - b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 15.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **15.4** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **15.5** As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- **15.6** As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

#### 16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:



I – TERMO DE REFERÊNCIA

II - MODELO DE PROCURAÇÃO

III – MODELO DE DECLARAÇÃO DEPREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP.

V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

VII - MINUTA DO CONTRATO

- **16.2** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 16.3 A apresentação da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- **16.4** Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- **16.5** As decisões do Presidente da Câmara Municipal e da Pregoeira serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no site <a href="www.camarajf.mg.gov.br">www.camarajf.mg.gov.br</a>.
- **16.6** A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como as demais normas legais que disciplinam a matéria.
- **16.7** A licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site www.camarajf.mg.gov.br para conhecimento dos participantes da licitação.
- **16.8** A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- **16.8.1** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3°, da Lei



Federal nº 8.666/93, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.

- **16.9 -** Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração do preço contratado, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- **16.10** Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço <a href="www.camarajf.mg.gov.br">www.camarajf.mg.gov.br</a>, bem como permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Palácio Barbosa Lima, podendo ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto ao **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** na Rua Marechal Deodoro, 722, situada 2º andar, com a servidora Maria Fernandes Pereira Pregoeira.
- **16.11** As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.camarajf.mg.gov.br e as publicações Diário Oficial Eletrônico do Legislativo (Imprensa Oficial da Câmara Municipal), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- **16.12** As questões oriundas desta licitação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, 10 de abril de 2017.

Maria Fernandes Pereira Pregoeira Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios



#### ANEXO I

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1159/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. SETOR REQUISITANTE

1.1. Superintendência de Comunicação Legislativa.

#### 2. OBJETO

**2.1.** Contratação de empresa para desenvolvimento de padrão videográfico para a Câmara Municipal de Juiz de Fora.

#### 3. JUSTIFICATIVA

Esta contratação visa implementar a TV Câmara para o início das operações em sinal aberto digital, que representa uma conquista para a sociedade juiz-forana e já faz parte do patrimônio democrático institucional. É de conhecimento de todos, a importância dos veículos e instrumentos de comunicação pública, que levam para a população a informação sem os filtros da mídia privada.

A estrutura da Superintendência de Comunicação Legislativa trabalha na perspectiva de aproximar o cidadão, a sociedade organizada, as instituições políticas e a sociedade em geral das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, mostrando a importância do Parlamento para a democracia e para os processos de decisão democrática.

A prestação dos serviços para a Superintendência de Comunicação Legislativa tem por objetivo auxiliar na elaboração da programação visual, bem como no formato da grade de programação, além de apoiar a produção diária de conteúdo realizada pelos profissionais da Casa.

Os serviços a serem contratados objetivam, por fim, propiciar os instrumentos técnicooperacionais para continuidade da tarefa institucional de democratizar conhecimentos ao levar aos cidadãos conteúdo de qualidade, saberes e reflexões que contribuem para a melhoria das atividades nas casas legislativas de todo o país.

## 4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

**4.1.** Conforme exigência legal, a Divisão de Compras e Almoxarifado realizou pesquisa de preços de mercado junto a 3 (três) empresas do ramo, tendo apurado a média estimada de R\$ 48.326,67 (quarenta e oito mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos).



Item	Especificação	Quantidade	Unidad	Preço total
			e	-
1	Desenvolvimento de padrão videográfico:  - Desenvolvimento de vinhetas para o canal (Material de lançamento);  - 03 vinhetas de autopromoção institucional;  - 06 vinhetas de sinalização e retenção do canal;  - Ícones dos sistemas de classificação indicativa de conteúdo;  - 06 transições gráficas;  - Material para promoção (base editáveis);  - 01 vinheta de programação mensal;  - 01 vinheta de programação semana;  - 01 vinheta de programação diária;  - Vinhetas comemorativas;  - Desenvolvimento de vinhetas por programa;  - Criação de Identidade Visual, intertítulos e créditos;  - 01 vinheta de abertura;  - 01 vinheta de chamada de programa;  - 03 vinhetas para bloco específico de programa;  - intertítulos e créditos;  - Animação explicativa;  - 01 animação do glossário da câmara (explicação de termos, resumos, informativos, etc.).  Desenvolvimento de conteúdo televisivo:  - Filmes institucionais (com apresentador	1	un	R\$ 48.326,67
	ou locutor);  - VT 30" de serviços gerais prestados;  - 02 VT's 30" de serviço específico;  - Filme institucional de inauguração (2 minutos);  - Filme institucional da TV câmara - derivação (1 minuto);  - Banco de imagens para uso institucional;  - Fotografias em estúdio para desenvolvimento de vinhetas;  - Vídeo em estúdio para desenvolvimento de vinhetas;  - Imagens aéreas da cidade;  - Imagens em solo da cidade.			

## 5. DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**5.1.** Os serviços serão executados mediante empreitada por preço global, conforme art. 10, II, "a", da Lei nº 8.666/93.



- **5.2**. O contratado deverá prestar o serviço descrito neste Termo de Referência pelo período de até 90 (noventa) dias após a contratação.
- **5.3.** O serviço deverá ser prestado juntamente com a Superintendência de Comunicação Legislativa e a TV Câmara.
- **5.4.** A empresa deverá apresentar:
  - **5.4.1.** Comprovação de experiência profissional e equipe mínima formada por:
    - 5.4.1.1. 1 (um) Diretor de fotografia
    - **5.4.1.2.** 1 (um) Editor de vídeo
    - 5.4.1.3. 1 (um) Editor de Pós produção
    - **5.4.1.4.** 1 (um) Profissional de animação (*Motion Graphics*)
    - **5.4.1.5.** 1 (um) Ilustrador
    - **5.4.1.6.** 1 (um) cinematógrafo
- **5.5.** A empresa participante do processo deverá atuar no atendimento da demanda de produção de vinhetas para TV, internet e redes sociais.
- **5.6**. A execução do serviço exigirá o domínio do processo de produção audiovisual: captação de imagem, edição, computação gráfica, sonorização e finalização, mediante a utilização adequada de recursos humanos, equipamentos e tecnologias, que darão origem a material com o objetivo de promover a divulgação e propagação da TV Câmara.
- **5.7.** A empresa participante deverá apresentar pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove:
  - **5.7.1.** Produção de vinhetas para exibição em rede aberta de TV;
  - **5.7.2.** Produção de animação para exibição em rede aberta de TV;
  - **5.7.3.** Produção de filme institucional;
- **5.8.** A qualificação técnica poderá ser feita tanto no formato técnico-operacional (atestado emitido para a própria empresa) como técnico-profissional (atestado emitido para terceiros contratados).
- **5.9.** A documentação deverá ser apresentada em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável pela demanda/campanha;
- **5.10.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar estúdio para as gravações;



**5.11.** A **CONTRATADA** deverá apresentar material similar ao objeto deste Termo de Referência.

## 6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **6.1.** A execução da prestação do serviço e suas alterações posteriores será acompanhada e fiscalizada pela Superintendência de Comunicação Legislativa, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **6.2.** Ao fiscalizador caberão as seguintes atribuições:
- a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade do serviço;
- **b)** expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela licitante vencedora, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) informar à licitante contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução da Contratação.
- **6.3.** Os acompanhamentos e as fiscalizações pela Superintendência de Comunicação Legislativa não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** Executar o objeto contratado nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados ou que venham a ser fixados pela Câmara Municipal.
- **7.2.** Possibilitar à Contratante, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do serviço, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação;
- **7.3.** Executar o serviço nos termos das normas técnicas aplicáveis ao objeto.
- **7.4.** Apresentar solicitação por escrito à Contratante quando se fizerem necessárias mudanças ou substituições nas especificações do objeto contratado;
- **7.5.** Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da prestação do serviço;
- **7.6.** Prestar o serviço programado, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Contratante;
- **7.7.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico financeira;



- **7.8.** Fica estipulado que todo material, produção, gravação, som imagem somente poderá ser utilizado pela CÂMARA MUNICIPAL, não podendo ser produzido, copiado, editado, no todo ou em parte sem expressa autorização;
- **7.9.** Deverão estar inclusos integralmente no custo das propostas as despesas oriundas do roteiro e produção, trilhas, deslocamento, transporte de pessoas ou materiais, carregamento, descarregamento, tantas vezes quanto necessário, locomoção, alimentação, estadia, locações próprias ou de terceiros, profissionais, artistas, técnicos ou pessoal capacitado e toda e qualquer despesa acessória para o fiel cumprimento do contrato objeto deste Termo de Referência, independente da origem da necessidade;
- **7.10.** Os gastos com locação e aquisição de equipamentos, se necessários, assim como, alimentação, transporte, dentre outras são da responsabilidade da CONTRATADA;
- **7.11.** Comunicar, por escrito quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços, bem como eventual atraso ou paralisação, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CÂMARA MUNICIPAL;
- **7.12.** Providenciar para que os serviços não aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL em razão da ocorrência de erros e/ou defeitos sejam substituídos ou corrigidos, no prazo máximo de 2 (dois) dias (ou outro acordado por escrito com o contratante), contados da rejeição;
- **7.13.** Possuir mão-de-obra qualificada e os meios em quantidade necessários à execução dos serviços contratados, sendo responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais do contrato firmado;

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- **8.1.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar seu serviço dentro das normas e condições estabelecidas na contratação;
- **8.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- **8.3.** Notificar por escrito à CONTRATADA as ocorrências de eventuais anormalidades no serviço executado, em consonância com o prazo estipulado para prestação;
- **8.4.** Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento do estabelecido na contratação pela CONTRATADA, garantida a prévia defesa;

#### 9. DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **9.1**. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária **nº 011310262.235 3.3.90.39.00.00** Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- **9.2.** O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá



no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Superintendência de Comunicação Legislativa, responsável pela fiscalização do contrato.

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

- **9.3.** Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no subitem 9.2 deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- **9.4.** No caso dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências do termo de referência, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas neste edital.
- **9.5.** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força da contratação;
- **9.6.** Na hipótese prevista no subitem 9.4, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo das penalidades previstas.
- **9.7.** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação do documento fiscal;
- **9.8.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal de Juiz de Fora, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada através da seguinte fórmula:

 $I = \underbrace{(TX/100)}_{365}$  $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso



- **9.9.** Para a hipótese definida no Item 9.7 a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- **9.10.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **9.11.** O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

#### 10. VIGÊNCIA

**10.1**. A Contratação deverá ter vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

## 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** O contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:
  - a) advertência;
  - **b)** multa do valor contratado, em até:
  - **b.1**) 0,3% (zero vírgula três por cento), incidente sobre o valor contratado, por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
  - **b.2**) 10% (dez por cento), incidente sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 10 (dez) até 30 (trinta) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
  - **b.3**) 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor contratado, na hipótese de injustificadamente, desistir da contratação ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - **d**) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **11.2.** A multa poderá ser descontada, após regular processo administrativo, do pagamento devido pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, deverá ser paga por meio de guia própria –



documento de arrecadação municipal – no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua aplicação.

- 11.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, após regular processo administrativo, observados, obrigatoriamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **11.4.** As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

## 12. INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

**12.1.** A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93, nos termos do artigo 79 do mesmo dispositivo.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O contratado ainda que demandado administrativa ou judicialmente, não poderá opor à Contratante qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.
- **13.2**. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/93, a Contratante se reserva o direito de acrescer ou reduzir, mediante termo específico, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração.
- **13.3**. São resguardados os direitos da Contratada, previstos nos arts. 58 e 78 da Lei nº 8666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77, 78, e 79 do mesmo diploma legal.

Juiz de Fora, 05 de abril de 2017.

Ricardo Miranda Superintendência de Comunicação Legislativa Renata Brum Fiscalizadora



#### **ANEXO II**

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1159/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017

## MODELO DE PROCURAÇÃO

					, ins	scrita	no	CNPJ	sob	C
n°		, s	ediada	na					neste	ato
represent	tada pelo(a)	Sr(a)						,		
				, 1	residente	$\epsilon$	2	domicilia	ado	na
				portado	r do d	docum	ento	de ider	ntidade	n°
	,	expedido	pela			, i	inscrite	o no	CPF	n°
				r de amplos	poderes	para 1	nomea	ção de re	present	ante
para	substituí-lo	em	proce	dimentos	licita	atórios	,	confere	-os	8
								•••••		
					_		_		_	
	a Câmara Muni									
	ditais, propor se									
•	ar proposta, ma		-							
	nissos, enfim,		s os ato	os que se	fizerem	necess	ários	para o I	oom e	fie
cumprim	ento do present	e mandato.								
				1.		1. 20	117			
	•••••		,	ae	•••••	ue 20	)1/.			

Outorgante (reconhecer firma)



#### **ANEXO III**

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº1159/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa)	, CNPJ n°, sediada
na	
	e), (Estado), declara, sob as penas da
Lei, que preenche plenamente os requi	isitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do Pregão
Presencial n°13/2017 - CMJF, ciente d	la obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
	de de 2017.
_	
Data:	
Assinatura:	
Nome do Declarante:	



#### **ANEXO IV**

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº1159/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº13/2017

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o, por intermédio de seu representante legal Sr.(, portador do Documento de Identidade, inscrito no CPF n°	a) nº ue <b>a</b> ei
Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendementar o prazo previsto no art. 43, § 1° da Lei Complementar o 123/06, pa regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)	ra
(data)	
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)	

• Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



#### ANEXO V

## MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

		SO LICITATORIO N ÃO PRESENCIAL N		
1.2				ita no CNPJ sob o nº
	Proposta comercial que faz a en inscrição	estadual nº	,	estabelecida na
	, visando	a " contratação de es	mpresa para desenv	olvimento de nadrão
video	gráfico para a Câmara Municipal			
	ções previstas no Edital e seus An		ordo com us especia	quanticular c
	Valor Global da proposta: R	2\$		)
	<ul> <li>Prazo de Validade da Propos</li> </ul>			/
	Trazo de Vandade da Fropos	sta tras		
preço desca Dado	Declaramos ter pleno conhecimo com os termos do mesmo e que s propostos estão incluídos todos os rga e quaisquer outros que incidam s da Empresa:	e acatamos suas detern s custos, tais como as o direta ou indiretamento	ninações, bem como despesas com impost e sobre o objeto desta	informamos que nos cos, taxas, frete, carga,
Razão	Social:			
CNPJ	:			
	ção Estadual:			
Ende	reço:			
CEP:		——		
	le:	Estado:		
	s Bancários:			
NOM6	e do Banco:	-		
NO do	Banco:	_		
No do	Agência:	_		
IN Ua	Conta:e Data:	-		
	s do Representante Legal:	_		
	e completo			
	o civil			
Profis	25ão			
CPF.	ssão			
Docu	mento de identidade (RG)			
	cílio e cargo do representante leg		– egado, nos termos o	do contrato social da
	atura do documento de contratação o			and a second second second
	and the second s		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
	Assinatura do Re	epresentante Legal		



#### ANEXO VI

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1159/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº13/2017

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

,								
e do em cumprimento ao disponão emprega menor de de menor de dezesseis anos.	CPF no	o inciso XXX	 III, do	art. 7	ortador da C , DECLAR. '' da Constitu	arteira de A, <b>sob as</b> ı <b>ição da</b> l	Identida <b>penas d</b> <b>Repúblic</b>	nde n' <b>a Lei</b> <b>a</b> , que
Ressalva: emprega menor, a	partir	de quatorze a	nos, na	condiç	ção de aprendi	z ( ).		
(data)								
Assinatura, qualificação e ca (representante legal)								
(Observação: em caso afirm	ativo, a	assinalar a res	salva a	cima)				



۸.	NT.	E.	7	<i>, ,</i>	71	T
A	N	P. 2	••	, ,	v	ı

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1159/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017

#### MINUTA DE CONTRATO

CÂMAR E A EMI		CIPAI	L DE JUI	Z DE	
de Fora	sediada 1	na Rua	Halfeld	955	Centro

COMPRATO OTTE EMPRE STEIDMANA A

A Câmara Municipal	de Juiz de Fora, sediada	na Rua Halfe	ld, 955, Centro,
inscrita no CNPJ n°	, doravante denomina	ada <b>CÂMAR</b> A	MUNICIPAL,
neste ato representada por seu Presid			
,, inscrito no (			
cidade de, que est			
estabelecida na Rua,			
, inscrita no CNPJ	n°	,	,
doravante denominada CONTRATADA			
brasileiro,,			~~~ ^
, portador do De	ocumento de Identidade nº		, residente
na Rua,	, na cidade de	, ]	por meio de seu
procurador, que a este subscreve	e,	, inscrito	no CPF nº
, portador do D			
de licitação, Pregão Presencial nº 13/20			
contrato nos termos da Lei nº 8 666 de 3	21 de junho de 1993, de acor	rdo com as con	dições seguintes

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.3** — Contratação de empresa para desenvolvimento de padrão videográfico para a Câmara Municipal de Juiz de Fora de acordo com as especificações, quantidade e condições previstas neste Contrato e seus Anexos.

## 2. - ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

Item	Especificação	Quantidade
1	Desenvolvimento de padrão videográfico:	1
	- Desenvolvimento de vinhetas para o canal (Material de lançamento);	



- 03 vinhetas de autopromoção institucional;
- 06 vinhetas de sinalização e retenção do canal;
- Ícones dos sistemas de classificação indicativa de conteúdo;
- 06 transições gráficas;
- Material para promoção (base editáveis);
- 01 vinheta de programação mensal;
- 01 vinheta de programação semana;
- 01 vinheta de programação diária;
- Vinhetas comemorativas;
- Desenvolvimento de vinhetas por programa;
- Criação de Identidade Visual, intertítulos e créditos;
- 01 vinheta de abertura;
- 01 vinheta de chamada de programa;
- 03 vinhetas para bloco específico de programa;
- intertítulos e créditos;
- Animação explicativa;
- 01 animação do glossário da câmara (explicação de termos, resumos, informativos, etc.).

Desenvolvimento de conteúdo televisivo:

- Filmes institucionais (com apresentador ou locutor);
- VT 30" de serviços gerais prestados;
- 02 VT's 30" de serviço específico;
- Filme institucional de inauguração (2 minutos);
- Filme institucional da TV câmara derivação (1 minuto);
- Banco de imagens para uso institucional;
- Fotografias em estúdio para desenvolvimento de vinhetas;
- Vídeo em estúdio para desenvolvimento de vinhetas;
- Imagens aéreas da cidade;
- Imagens em solo da cidade.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

- **2.1** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
  - a) Pregão Presencial nº 13/2017 e seus anexos.
  - b) Proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E DA FORMA DE PAGAMENTO

<ul> <li>3.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão</li> <li>01.122.0035.2001.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - I</li> </ul>	,	orçamentária nº
3.2 - O preço global da contratação é de R\$, (	).	, para pagamento

**3.2.1** – Os valores referidos no item 8.2 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da Contratada.



- 3.3 o preço global referido no item 3.2 é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, tais como: impostos, taxas, emolumentos ou qualquer dispêndio a que título for, ou qualquer outro órgão como também os lucros da CONTRATADA;
- **3.4** O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL**, creditado em favor da **CONTRATADA** através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da **CÂMARA MUNICIPAL** e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do Contrato:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

- **3.5** Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no **item 3.4** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- **3.6** no caso da não apresentação da documentação de que trata o item **3.5**, ou o objeto estarem em desacordo com as especificações e demais exigências deste documento e Edital, fica a Câmara Municipal de Juiz de Fora autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à **CONTRATADA** das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 10.520/02;
- **3.7 -** A CÂMARA MUNICIPAL poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força da contratação;
- 3.8 Na hipótese prevista no **item 3.6** não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na **Lei nº 10.520/02.**
- **3.9** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- **3.10** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

 $I = \underbrace{(TX/100)}_{265}$ 



#### $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

- **3.11** Para a hipótese definida no **item 3.9**, a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento **CÂMARA MUNICIPAL**.
- **3.12** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **3.13 -** O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**4.1** - A Contratação deverá ter vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** Executar o objeto contratado nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados ou que venham a ser fixados pela Câmara Municipal.
- **5.2.** Possibilitar à Contratante, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do serviço, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação;
- **5.3.** Executar o serviço nos termos das normas técnicas aplicáveis ao objeto.
- **5.4.** Apresentar solicitação por escrito à Contratante quando se fizerem necessárias mudanças ou substituições nas especificações do objeto contratado;
- **5.5.** Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da prestação do serviço;
- **5.6.** Prestar o serviço programado, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Contratante;
- **5.7.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico financeira;



- **5.8.** Fica estipulado que todo material, produção, gravação, som imagem somente poderá ser utilizado pela CÂMARA MUNICIPAL, não podendo ser produzido, copiado, editado, no todo ou em parte sem expressa autorização;
- **5.9.** Deverão estar inclusos integralmente no custo das propostas as despesas oriundas do roteiro e produção, trilhas, deslocamento, transporte de pessoas ou materiais, carregamento, descarregamento, tantas vezes quanto necessário, locomoção, alimentação, estadia, locações próprias ou de terceiros, profissionais, artistas, técnicos ou pessoal capacitado e toda e qualquer despesa acessória para o fiel cumprimento do contrato objeto deste Termo de Referência, independente da origem da necessidade;
- **5.10.** Os gastos com locação e aquisição de equipamentos, se necessários, assim como, alimentação, transporte, dentre outras são da responsabilidade da **CONTRATADA**;
- **5.11.** Comunicar, por escrito quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços, bem como eventual atraso ou paralisação, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação **pela CÂMARA MUNICIPAL**;
- **5.12.** Providenciar para que os serviços não aceitos pela **CÂMARA MUNICIPAL** em razão da ocorrência de erros e/ou defeitos sejam substituídos ou corrigidos, no prazo máximo de 2 (dois) dias (ou outro acordado por escrito com o contratante), contados da rejeição;
- **5.13.** Possuir mão-de-obra qualificada e os meios em quantidade necessários à execução dos serviços contratados, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais do contrato firmado;

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- **6.1 -** Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa executar seu serviço dentro das normas e condições estabelecidas na contratação;
- **6.2** Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CÂMARA MUNICIPAL.**
- **6.3** Acompanhar e fiscalizar através da Superintendência de Comunicação Legislativa, a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- **6.4** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- **6.5** Notificar por escrito à **CONTRATADA** as ocorrências de eventuais anormalidades no serviço executado, em consonância com o prazo estipulado para prestação;
- **6.6 -** Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais de trabalho, desde que devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás.



- **6.7** Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.
- **6.8** Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.
- **6.9** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- **6.8** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- **6.10 -** Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento do estabelecido na contratação pela **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa;
- **6.11 -** Transmitir à **CONTRATADA**, por meio da sua Superintendência de Comunicação Legislativa, as instruções necessárias à realização dos serviços, nos termos contratados.

## CLÁUSULA SETIMA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **7.1** Os serviços serão executados mediante empreitada por preço global, conforme art. 10, II, "a", da Lei nº 8.666/93.
- **7.2** O contratado deverá prestar o serviço descrito neste Contrato pelo período de até 90 (noventa) dias após a contratação.
- **7.3** O serviço deverá ser prestado juntamente com a Superintendência de Comunicação Legislativa e a TV Câmara.
- **7.4** A empresa deverá apresentar:
  - **7.4.3** Comprovação de experiência profissional e equipe mínima formada por:
    - **7.4.3.1** 1 (um) Diretor de fotografia
    - **7.4.3.2** 1 (um) Editor de vídeo
    - 7.4.3.3 1 (um) Editor de Pós produção
    - **7.4.3.4 -** 1 (um) Profissional de animação (*Motion Graphics*)
    - **7.4.3.5 -** 1 (um) Ilustrador
    - **7.4.3.6** 1 (um) cinematógrafo



- **7.5.** A empresa participante do processo deverá atuar no atendimento da demanda de produção de vinhetas para TV, internet e redes sociais.
- **7.6**. A execução do serviço exigirá o domínio do processo de produção audiovisual: captação de imagem, edição, computação gráfica, sonorização e finalização, mediante a utilização adequada de recursos humanos, equipamentos e tecnologias, que darão origem a material com o objetivo de promover a divulgação e propagação da TV Câmara.
- **7.7.** A documentação deverá ser apresentada em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável pela demanda/campanha;
- **7.8.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar estúdio para as gravações;

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **8.1** O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- a) por ato unilateral e escrito da CÂMARA MUNICIPAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- **b**) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- **8.1.1** Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do Contrato:
- a) interromper do serviço sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CÂMARA MUNICIPAL;
- **b**) não satisfizer as exigências da **CÂMARA MUNICIPAL** com relação à boa qualidade do serviço fornecido;
  - c) se a CONTRATADA proceder dolosamente em prejuízo da CÂMARA MUNICIPAL.
- **8.2 -** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à **CONTRATADA** a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **8.3** Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** responderá pelo valor pactuado, devido em face da prestação de serviço fornecida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NOMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL



**9.1** – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CÂMARA MUNICIPAL**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## CLAUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 A CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, pelo prazo de até 5 ( cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais.
- **10.2-** Pela inexecução parcial ou total da contratação, a Câmara Municipal poderá aplicar, por escrito, à **CONTRATADA**, garantindo prévia defesa a ser exercida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, as sanções estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- **10.3** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência.
- **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA MUNICIPAL, em face da menor gravidade do fato e mediante autorização da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- **10.4** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela **CÂMARA MUNICIPAL** ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **9.5** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **10.6** As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.



**10.7** - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

**11.1-** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato serão feitas sempre por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

**12.1** - A Contratada não poderá ceder, quer total, quer parcialmente este Contrato, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.

## CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **13.1 -** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **13.2** Ao fiscalizador do Contrato caberão as seguintes atribuições:
- a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a sua perfeita execução;
- **b**) expedir Atestado de Fiscalização atinente aos serviços prestados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação do pagamento;
- c) informar à Contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução do Contrato.
- **13.3** A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Câmara Municipal.
- **13.4** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

**14.1** - Os serviços deverão ter garantia mínima de 05 (cinco) anos concernentemente aos materiais empregados e serviços executados, contados a partir da conclusão dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da



teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- **15.2** Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- **15.3** Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- **15.4** A CÂMARA MUNICIPAL poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- **15.5** A CÂMARA MUNICIPAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- **15.6** Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato, podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- **15.7** Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CÂMARA MUNICIPAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- **15.8** A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.
- **15.9** O extrato do presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial Eletrônico da **CÂMARA MUNICIPAL** de Juiz de Fora, órgão da imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1** - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de	e Fora,	_ de	de 2017.
			CÂMARA MUNICIPAL
			CONTRATADA
ΓESTEMUNHAS:	CPF:		
	CDE		